



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2022

Data: 06 de junho de 2022

Ementa: dispõe sobre o regime de teletrabalho no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 196 do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o seguinte Projeto de Resolução:

Faço saber, que a Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon aprovou, e eu, Presidente, Promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º As atividades e funções dos servidores efetivos do Poder Legislativo poderão ser executadas através de regime de Teletrabalho, observado o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, considera-se o Teletrabalho a atividade ou conjunto de atividades funcionais realizadas remotamente, fora das dependências físicas do Poder Legislativo, de maneira permanente ou periódica, com a utilização dos recursos da tecnologia de informação.

Art. 2º A realização do Teletrabalho, também chamado de "home office" é uma faculdade, sujeita à autorização do Presidente da Câmara Municipal e operacionalizada pelo Diretor de Administração e de Recursos Humanos.

Parágrafo Único. O regime de Teletrabalho fica restrito às atribuições em que seja possível, em função da característica do serviço, mensurar objetivamente o desempenho do servidor.

Art. 3º A aferição da produtividade é requisito para a implantação do "home office", observados os parâmetros da razoabilidade e da eficiência do serviço.

Parágrafo Único. A aferição será de responsabilidade do Diretor Administrativo e de Recursos Humanos.

Art. 4º São objetivos do teletrabalho:

a) aumentar a eficiência na prestação dos serviços legislativos e administrativos;

b) promover mecanismos para atrair servidores, motivá-los e comprometê-los com os objetivos da Instituição;

c) economizar tempo e reduzir custo de deslocamento dos servidores até o local de trabalho;

d) contribuir para a melhoria de programas socioambientais, com a diminuição de emissão de poluentes e a redução no consumo de água, esgoto, energia elétrica, papel, internet, material de informática e outros bens e serviços disponibilizados;



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

- e) ampliar a possibilidade de trabalho aos servidores com dificuldade de deslocamento;
- f) aumentar a qualidade de vida dos servidores;
- g) promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;
- h) estimular o desenvolvimento de talentos, o trabalho criativo e a inovação;
- i) respeitar a diversidade dos servidores;
- j) considerar a multiplicidade das tarefas, dos contextos de produção e das condições de trabalho para a concepção e implemento de mecanismos de avaliação e alocação de recursos.

Art. 5º A realização de teletrabalho é vedada aos servidores efetivos que:

- a) estejam em estágio probatório, salvo autorização justificada da Diretoria de Administração e de Recursos Humanos;
- b) desempenhem atividades em que seja imprescindível a realização de trabalho presencial nas dependências da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon;
- c) executem atividades que, em razão da sua natureza, impossibilitem a sua realização e aferição via teletrabalho.
- d) apresentem contraindicações por motivo de saúde, constatadas em perícia médica;
- e) tenham sofrido penalidade disciplinar nos dois anos anteriores à indicação;

Art. 6º Verificada a adequação de perfil, terão prioridade servidores:

- a) com deficiência;
- b) que tenham filhos, cônjuge ou dependentes com deficiência;
- c) gestantes e lactantes;
- d) que demonstrem comprometimento e habilidades de autogerenciamento do tempo e de organização;
- e) que estejam gozando de licença para acompanhamento de cônjuge ou dependentes.

Art. 7º O teletrabalho só poderá ser desempenhado mediante autorização formal da Diretoria de Administração e Recursos Humanos, sendo exigido também o preenchimento de um relatório mensal, que deverá ser entregue no setor de Recursos Humanos, até o segundo dia útil após o fechamento do cartão ponto, devidamente circunstanciado, mencionando de forma resumida as atividades realizadas no sistema remoto.

Art. 8º Constituem deveres do servidor em regime de teletrabalho:

- I – providenciar as estruturas físicas e tecnológicas necessárias à realização do "home office";
- II – cumprir as atribuições legais do cargo;
- III - atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão, sempre que houver necessidade ou interesse da Câmara Municipal;



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

IV - manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis, durante o horário de expediente;

V - consultar diariamente (dias úteis) a sua caixa de correio eletrônico institucional, durante o horário de expediente;

VI - manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VII - reunir-se periodicamente com a chefia imediata para apresentar resultados e obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos;

VIII - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho.

Art. 9º O servidor pode solicitar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o seu desligamento do regime de teletrabalho.

Art. 10. No interesse da administração da Câmara Municipal, a chefia pode, a qualquer tempo, revogar o regime de "home office", determinando que o servidor retorne a realizar suas atividades de forma presencial.

Art. 11. Aos servidores em desempenho de teletrabalho é proibida a percepção de horas extras e de adicional noturno, visto que não há o registro de ponto, necessário para comprovação da execução do trabalho extraordinário ou horário noturno.

Art. 12. O desempenho de atividades de teletrabalho deverá ser através de equipamentos de propriedade do próprio Servidor, sem gerar quaisquer custos adicionais ao Poder Legislativo.

Art. 13. Os casos omissos poderão ser regulamentados através de Portaria da Presidência.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 06 de junho de 2022.


PEDRO RAUBER
Vereador



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2022

Proponho para a deliberação do Plenário o presente Projeto de Resolução que trata da instituição do trabalho remoto (home office) no âmbito do Poder Legislativo do Município de Marechal Cândido Rondon.

Com o advento da Pandemia do Coronavírus – COVID-19, verificou-se a necessidade de regulamentação legal do sistema de escritório remoto ou "teletrabalho" (mais conhecido por sua nomenclatura inglesa "Home Office"), que é uma forma de trabalho exercida a distância, de forma autônoma, utilizando ferramentas tecnológicas e de informação capazes de viabilizar a execução de atividades funcionais, fora do espaço físico do Poder Legislativo.

Portanto, a proposição deste projeto de lei visa permitir a implantação dessa nova e atual sistemática de trabalho no âmbito do Poder Legislativo, colaborando para o aperfeiçoamento e modernização dos seus serviços.

O trabalho à distância é uma nova dinâmica, uma nova modalidade cujo objetivo está diretamente relacionado ao aumento de produtividade, a qualidade do trabalho, a melhora da qualidade de vida - reduz tempo e gastos que se teria com o deslocamento; reduz custos operacionais administrativos (água, energia elétrica, papel, etc.).

São objetivos do trabalho remoto, também, promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade; promover mecanismos para atrair servidores, motivá-los e comprometê-los com os objetivos do ente público.

Poderá o Presidente da Câmara Municipal regulamentar, por Portaria, os casos omissos do Home Office, levando em conta as peculiaridades de cada setor, mediante fixação de um plano de trabalho com o estabelecimento de metas de desempenho, sem prejuízo do atendimento da unidade aos públicos externo e interno, e considerando a aptidão comprovada do servidor para a realização do trabalho remoto.

Contando com a compreensão dos nobres Pares, esperamos a deliberação favorável do Plenário ao presente Projeto de Resolução.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 06 de junho de 2022.


PEDRO RAUBER
Vereador